

Estado do Espírito Santo

Ofício nº. 258/2017/CMAC

Alfredo Chaves (ES), 27 de dezembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

Prefeito Municipal de Alfredo Chaves

Assunto: Envio de Autógrafos de Lei.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Pelo presente, em cumprimento ao que dispõe o artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 046/2017, referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 035/2017 que dispõe sobre a alteração da Lei nº. 048/2002 (Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública — COSIP), e da Lei nº. 466/2013; o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 047/2017 referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 037/2017 que dispõe sobre a alteração da Lei nº. 583/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Alfredo Chaves para o exercício de 2017; o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 048/2017 referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 038/2017 que dispõe sobre a alteração do § 1º da Lei nº. 617/2017; e AUTÓGRAFO DE LEI Nº 049/2017, referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 039/2017 que Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Alfredo Chaves, aprovados em Sessão Extraordinária no dia 27 de dezembro de 2017, para fazê-lo executar nos termos da lei.

Solicitamos por gentileza, que ao encaminhar a lei sancionada referente ao Projeto de Lei nº 039/2017, seja enviado também o anexo da referida lei, uma vez que este faz parte da matéria aprovada.

Sem mais para o momento, reitera-se os protestos de estima e consideração.



Estado do Espírito Santo

Atenciosamente,

SILSON LUIZ BELLON
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 048/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Ordinária n.º 038/2017**, de autoria do Executivo Municipal, resolve, na conformidade do artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do artigo 98 da supracitada Lei.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração do § 1º da Lei nº. 617/2017 e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o PODER LEGISLATIVO do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 1º, da Lei nº. 6172017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 ...

"§ 1°. O abono salarial previsto no "caput" deste artigo será prorrogado até abril de 2018."

Art. 2º O valor do salário mínimo será de R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais), vigente a partir de 1º de janeiro de 2018, para os agentes públicos da administração direta e indireta do município de Alfredo Chaves que tem como referência do seu vencimento o salário mínimo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Identificador: 3100370035003A00540052004100 Conferência em http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br//splautenticidade.



Alfredo Chaves, (ES), 27 de dezembro de 2017.

GILSON LUIZ BELLON
Presidente da Câmara Municipal

CHARLES GAIGHER 1º Secretário

> DANIEL ORLANDI Vereador / 2º SECRETIPRIO

